

Resolução do Conselho Geral da Província de Santa Catharina, approvada pelas Camaras dos Deputados.

Art. 1.º Que sejam reservadas as Parobas, como as Sumarias declaradas, e as Lucuranas, em lugares das Tapinibegans, que não ha na Província, ficando assim preenchido o numero das especies vigiadas pelo Rey.

Art. 2.º Que nem totalmente o corte de todas as madeiras por conta da Nação em o lugar da Sumaria, excepto por ordem do Administrador do corte obtiver facultade dos proprietarios das terras.

Art. 3.º Que todas as terras em o Rio Itajaí incorporadas hoje aos proprios da Nação sejam consideradas as matas Nacionais, e que no Rio de Itajas Grandes se reservem tres legoas de terras devolutas para o corte de madeiras para o uso do Armazem da Nação.

Art. 4.º Que em as terras possuidas em a Nação corte pelo corte Nacional cutras quaesquer madeiras, alem das mencionadas no Art. 1.º

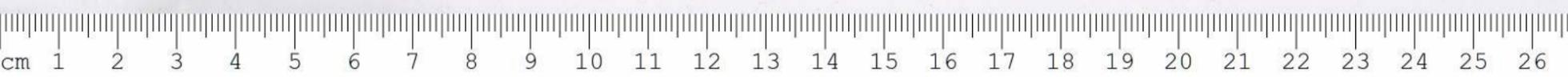
Art. 5.º Que antes de se conduzerem as Parobas e Lucuranas de rebolada em terras possuidas, sejam avisados os proprietarios das terras, em que se tirada alguma madeira, alem das reservadas.

Casa da Camara dos Deputados em 18 de Outubro de 1838.

José da Costa Parvalho - Presidente.

Daquino Marcelino de Brito - 1.º Sec.º

Luiz Fran. de Paula Lavatantid Albuquerque - 2.º Secretario



*[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]*



